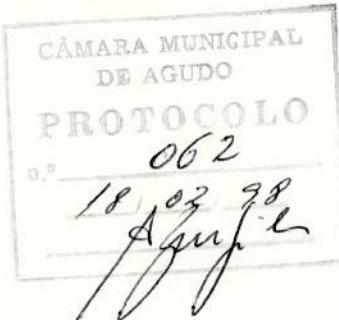




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 007/98-E



Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, na oportunidade em que vimos encaminhar o Projeto de Lei n.º 007/98-E, que visa dar nova redação aos incisos III e IV do art. 37 e art. 38 da Lei Municipal n.º 734/90, para o qual solicitamos tramitação com a brevidade possível.

A proposta de alteração é originária do sistema implantado pelo Estado em 1995 e vem eliminar as Provas de Seleção na contratação de Professores para atender a contratos emergenciais.

O Município, com a necessidade de realização de Provas de Seleção, no sistema hoje vigente, tem, além do custo da realização do trabalho, a dificuldade de, muitas vezes, os Professores melhores aprovados residirem distantes da Escola com vaga declarada.

Com esta nova proposta, atendidas todas as exigências legais pelos candidatos, a prioridade recairá naqueles residentes mais próximos da Escola com vaga em aberto ou ainda nos que concordarem em lecionar em Escolas de difícil acesso.

Certamente este procedimento irá acabar com todo o dispêndio de tempo necessário na execução de Provas de Seleção e reduzir ou até eliminar, conforme a disponibilidade de Professores, a carência ou falta destes nas Escolas Municipais.

Certos do apoio e brevidade possível nos trâmites e aprovação do Projeto de Lei em pauta, subscrevemo-nos.

Lauro Reinoldo Reetz
LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 007/98-E

**ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS III E
IV DO ART. 37 E ART. 38 DA LEI
MUNICIPAL Nº 734/90.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Os incisos III e IV do art. 37 e o art. 38 da Lei Municipal nº 734/90, passarão a viger com a seguinte redação:

“Art.37- ...

III - a contratação será por prazo determinado de até um ano, limitado por prazo não superior ao término do ano letivo, permitida a prorrogação se verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação de Magistério, nos termos do inciso anterior.

IV - a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, após ampla divulgação nos meios de comunicação local, abrirá prazo aos interessados e habilitados para que no prazo fixado em Edital, procedam na inscrição, visando a formação de banco de candidatos, visando o provimento dos cargos vagos.”

Parágrafo Único - Para a contratação emergencial terão prioridade, atendidas as exigências legais do cargo, o candidato que residir nas proximidades da vaga declarada e/ou que aceitar suprir vaga em escola de difícil acesso e, ainda, conforme a seqüência de inscrição dos candidatos.

Art.38- Para contratação de que trata o inciso III do art. 35 ficará estabelecido os critérios para provimento dos cargos emergenciais.”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI N° 007/98-E - Fl. 2

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 18 de fevereiro de 1998.

Lauro Reinoldo Reetz
LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Carlos Emílio Schiefelbein
CARLOS EMILIO SCHIEFELBEIN
Sec. Mun. de Administração Substituto